



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI Nº 02/80

Autoriza o Executivo Municipal conceder benefícios ao quadro de funcionários nomeados da Prefeitura Municipal de Agudo, regidos pela Lei Municipal de nº 181 de 6 de setembro de 1963.

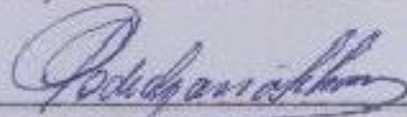
PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 23, inciso IV da Lei Orgânica vigente, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao funcionário a partir do estágio probatório, o direito de somar o período de trabalho que prestou a Prefeitura Municipal de Agudo, na qualidade de contratado, para fins de percepção de todos os direitos previstos na Lei Municipal de numero 181 de 6 de setembro de 1963;

Art. 2º - Somente será válido para contagem que refere o artigo anterior, o período imediatamente anterior a data da nomeação para o estágio probatório;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 2 de abril de 1980.


PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Agudo

MENSAGEM DE Nº 01/80-E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Pela presente, estamos encaminhando para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 01/80 e 02/80, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

O projeto de lei nº 01/80 trata da concessão de um auxílio na ordem de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) recebidos do Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, e que servirá para a conclusão das obras junto ao novo prédio da Escola Municipal Três de Maio em Linha Teótonia.

Já o projeto de lei nº 02/80, tem por objetivo definir claramente, a contagem do tempo na qualidade de contratado, ao período de trabalho do funcionário nomeado já no estágio probatório. A Lei municipal nº 181 de 6 de setembro de 1963, não deixa clara a situação quanto a esta contagem. Assim, a partir da aprovação, do projeto de lei nº 02/80, o período imediatamente anterior a nomeação do funcionário no estágio probatório, será contado, especialmente para benefícios de avanço, licença prêmio e os demais previstos na lei 181.

Imediatamente anterior, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tem o objetivo de somar o período ininterrupto que o funcionário trabalhou para a Prefeitura de Agudo, antes na qualidade de contratado, e posteriormente na qualidade de nomeado.

Sem mais, no aguardo da manifestação a respeito, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente


PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Ilmo. Senhor
WERNO WILKE
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade.